

# RESOLUÇÃO Nº 1153, DE 27 DE ABRIL DE 2017

*Aprova registro de Título de Especialista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 6132/2016;

Considerando a decisão proferida na XLVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) à médica veterinária Roberta Porto Guidi (CRMV-SP nº 30.739).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 04-05-2017, Seção 1, pág. 110.



110

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 84, quinta-feira, 4 de maio de 2017

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

##### RESOLUÇÃO Nº 1.149, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 6135/2016; Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVEV) à médica veterinária Cláudia Nicoporciukas CRMV-SP nº 11.666.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

##### RESOLUÇÃO Nº 1.150, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4849/2016;

Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVEV) à médica veterinária Denise de Moraes CRMV-SP nº 15.911.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

##### RESOLUÇÃO Nº 1.151, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 6133/2016; Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVEV) ao médico veterinário Jean Guilherme Fernandes Assupim CRMV-SP nº 12.255.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

##### RESOLUÇÃO Nº 1.152, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 6136/2016; Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVEV) à médica veterinária Maria Luísa Butto de Cúipa CRMV-SP nº 16.375.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5660/2016;

Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVEV) à médica veterinária Maria Luísa Butto de Cúipa CRMV-SP nº 16.375.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

##### RESOLUÇÃO Nº 1.153, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 6132/2016;

Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVEV) à médica veterinária Roberta Porto Gual (CRMV-SP nº 30.739).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

##### DECISÃO Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Decisão Cofem nº 0288/2016 de 29 de novembro de 2016, CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-MS devidamente homologado pelo Cofen através de sua Decisão nº 0288/2016, CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar cargos por meio de Decisões, CONSIDERANDO a deliberação na 119ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, decidem:

Art. 1º Criar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren-MS, o cargo de Assessoria Auxiliar de Contabilidade.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JUDITH WILLEMANN FLÖR

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

##### RESOLUÇÃO Nº 360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o reparcelamento de dívidas perante o CRMV-MG.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19 e a alínea "b" do art. 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; a letra "g" do artigo 4º, o artigo 17 e a alínea "b" do artigo 25 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e as letras "a", "b", e "c" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1.102, de 19 de dezembro de 2015,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1.005, de 19 de dezembro de 2012,

considerando a autorização contida no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de setembro de 2011,

considerando, ainda, a necessidade de disciplinar o reparcelamento de dívidas no âmbito do CRMV-MG, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o reparcelamento de dívidas vencidas e não pagas pelos profissionais, pelas sociedades empresárias e pelas firmas individuais inscritos/registrados neste CRMV-MG, de acordo com as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se vencido o parcelamento em que houve o descumprimento do pagamento de 2(dois) parcelas sucessivas ou alternadas.

Art. 2º - Configurada a situação prevista no artigo anterior, o poder o profissional ou o representante da sociedade empresária, ou firma individual requerer o reparcelamento da dívida, observando o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Os débitos de qualquer natureza, incluídos no Acordo, não poderão ser parcelados com valor inferior a R\$100.000,00 (cem reais).

§ 4º - O novo Acordo de pagamento deverá ser celebrado através de Termo de Confissão Irrevocável e Reconhecimento do Valor da Dívida, devendo o documento constar: nome, número de inscrição, endereço do devedor, especificação e valor dos débitos objeto do parcelamento.

§ 5º - No reparcelamento, a primeira parcela do Acordo deverá ter vencimento máximo de 20(vinte) dias contados do deferimento do pedido de reparcelamento e seu valor não poderá ser inferior a 20%(vinte por cento) do valor total do débito objeto do parcelamento.

§ 6º - No reparcelamento, o requerente perde o direito ao desconto progressivo a que se refere a Resolução CFMV nº 1.005/2012.

§ 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-MG, assegurado o direito de recurso contárrio à sua Decisão para o Plenário e, posteriormente, ao CFMV, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de cada Decisão recorrida.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

IVALDO DA SILVA

Presidente do Conselho

THEREZINHA BERNARDES PORTO

Secretária-Geral

##### PORTARIA Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera o valor da verba de representação e da indenização paga a Diretores e Conselheiros do CRMV-MG, em serviço para a Autarquia.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere as letras "j" e "b", do artigo 17, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando a necessidade de atualizar o valor concedido a título de verba de representação;

considerando, também, os termos da Resolução CFMV nº Resolução Nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, que normatiza a concessão de verba de representação e di outras providências;

considerando o disposto na Portaria 07/2013, que estabelece critérios e define procedimentos para a concessão de verba de representação a serviço do CRMV-MG, resolve:

Art. 1º - Alterar o valor verba de representação no âmbito do CRMV-MG, fixando em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o seu valor unitário.

Art. 2º - Alterar o valor da indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, para R\$ 70,00 (setenta reais), por dia de expediente prestado à Autarquia não sendo acumulável com diárias ou verba de representação.

Art. 3º - Permanecem inalterados todos os critérios e procedimentos para a concessão de verba de representação e de indenização a serviço do CRMV-MG, estabelecidos pela Portaria CRMV-MG nº 07/2013, de 20 de março de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 (dois) de maio de 2017.

IVALDO DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.